



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



### LEI Nº 20, de 15 de OUTUBRO de 1974

Altera, em parte, a Lei nº 4, de 28 de abril de 1970 e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei nº 4, de 28 de abril de 1970.

Art. 2º - A revisão de proventos dos inativos de que trata o artigo 2º da Lei acima mencionada, far-se-á na base dos vencimentos fixados em Lei, acrescidos das gratificações adicionais e outras vantagens incorporadas ao provento de aposentadoria.

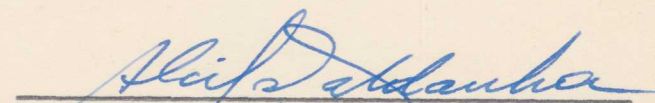
Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para cobrir as diferenças relativas aos anos de 1970, 1971 e parte do ano de 1972, sendo o restante pago parceladamente por verbas a serem previstas nos exercícios seguintes.

Art. 4º - Servirá de cobertura para o crédito especial autorizado pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação verificada no seguinte ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 1970, data da vigência da Lei nº 4, referida nos dispositivos anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 15 de outubro de 1974.

  
Alcides José Saldanha  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
Biblioteca Municipal de Coordenação e Serviços Gerais  
  
Diretor